



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE COMPENSAÇÃO E PERMUTA

TERMO DE PERMUTA POR ADESÃO AO PROGRAMA "TRIBUTU CIDADÃO" INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, NA CONDIÇÃO DE PROPONENTE E ACEITANTE, CONFORME ABAIXO:

Celebram o presente TERMO DE COMPENSAÇÃO E PERMUTA com respaldo na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966; Lei Municipal nº 3.541/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 12 DE 11 de setembro de 2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

De um lado,

MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SUNNY-CITY URBANISMO), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ sob nº 11.667.512/0001-22, com logradouro à Severino Lustosa Moraes, Lote "01", da Quadra "04", do Loteamento Sunny City Morada do Sol, Bairro Salgadinho, Patos/PB, neste ato representado pelo Sr. SAULUS BATISTA DE FARIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 914.436.604-34 e RG nº 1396446, ITEP-RN, residente e domiciliado na rua Dr. João Bosco Fernandes, 121, Bairro Cicero Dias 2, São Bento-PB, da doravante denominada **PROponente**

E, de outro lado,

MUNICÍPIO DE PATOS/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede à Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos -PB, CEP: 58.700-020, neste ato representado pelo seu prefeito Constitucional **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 460.798.404-30 e RG nº 1.009.902, SSP/PB, assistido pelo Diretor de Administração Tributária (DAT), O Sr. **CAIQUE CIRANO DI PAULA**, Mat. 316705, doravante denominado **ACEITANTE**, nos termos do artigo 374, § 1º da Lei Municipal nº 3.541/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA. O PROPONENTE manifesta a sua adesão ao Programa "Tributo Cidadão", de caráter social e tributário, o qual cede ao Município de Patos-PB os terrenos mencionados na cláusula quarta, para construção de Complexo de Saúde na localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto do presente instrumento consiste na PERMUTA do bem imóvel descrito na cláusula quarta proveniente da adesão do (a) PROPONENTE ao Programa "Tributo Cidadão", conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA. O PROPONENTE ficará obrigado a transferir através do presente Termo de Compensação e Permuta a propriedade da área abaixo descrita, desmembrada do imóvel de



matrícula nº 45543, Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Imóveis Carlos Trigueiro em Patos-PB, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus:

- **LOTE "01-A": Área = 10.4141,00m²**

NORTE: COM A RUA SEVERINO LUSTOSA MORAES (FRENTE)

SUL: COM O LOTE "01-B", DA MESMA QUADRA

LESTE: COM A RUA PROJETADA "12"

OESTE: COM A RUA PROJETADA "11"

CLÁUSULA QUINTA. As partes convencionam, entre si:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presente Termo de Compensação e Permuta servirá como instrumento autorizativo de transferência do BEM IMÓVEL descritos na cláusula quarta para O ACEITANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica O ACEITANTE (Prefeitura Municipal de Patos-PB) autorizado a compensar os créditos tributários vencidos ou vindendos perante o município, pertencentes a MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SUNNY-CITY URBANISMO), em virtude do presente Termo de Permuta e Compensação, após a efetiva transferência da propriedade do imóvel, onde concederá crédito A PROPONENTE por meio de carta de Carta de Crédito Tributário municipal até o limite de R\$ 575.577, 27 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A compensação a que se refere os créditos dos tributos municipais descritos só podem ser exclusivamente de titularidade da Empresa MORADA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SUNNY-CITY URBANISMO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.667.512/0001-22.

CLÁUSULA SEXTA. As partes ficam obrigadas a respeitar o termo de adesão conforme o Programa "Tributo Cidadão", assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por este instrumento, o qual manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-lo e a cumpri-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA. O, na data da assinatura do presente termo, adquire a Carta de Crédito Tributário municipal, no limite de R\$ 575.577, 27 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), com validade de 05 anos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA. O ACEITANTE, na data da assinatura do presente termo, adquire a propriedade e assume a posse do imóvel descrito na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA. As transações imobiliárias decorrentes desta lei estarão isentas/íminues de cobrança de ITBI, exclusivamente o imóvel descrito na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento acarretará uma multa de 10% sobre o valor do imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro do Município de Patos/PB, renunciando, desde já, qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de adesão em duas vias de igual teor, juntamente de duas testemunhas, as quais tudo assistiram.

Patos/PB, 15 de julho de 2021.

(PROponente)

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Legitimado
(ACEITANTE)

CAIQUE CIRANO DI PAULA
Diretor de Administração Tributária
MAT. 316705
(ASSISTENTE)

TESTEMUNHA:
TESTEMUNHA:

CPF: 029.181.834-22
CPF:

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 02 ao contrato nº 156/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - EPP. Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATEN-DIMENTO - UPA, SAMU 192, PRONTO ATENDIMENTO MARIA MARQUES E PACIENTES DOMICILIARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB; Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 010/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO, tem o objeto de ALTERAR O VALOR CONTRATUAL para R\$ 391.142,20 (trezentos e noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 58 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Secretário Municipal de Saúde LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS e GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - EPP.

Patos-PB, 14 de julho de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO para atender às necessidades da Prefeitura do Municipal de Patos-PB.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa ASTOR STAUDT ME, CNPJ nº 91.824.383/0001-78, vencendo nos seguintes itens: 010, 011, 012, 016, 017, 020, 022, 029, 030, 032, 044, 045 e 046, com valor de R\$ 18.250,02.
- Empresa DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, CNPJ nº 29.903.019/0001-20, vencendo nos seguintes itens: 021, 026, 033 e 048, com o valor de R\$ 121.090,00.
- Empresa H.F SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 17.886.949/0001-33, vencendo nos seguintes itens: 024 e 025, com o valor de R\$ 1.950,00.
- Empresa JOSE MENDES DE ALMEIDA FILHO, CNPJ nº 34.830.602/0001-98, vencendo nos seguintes itens: 002, 005, 006, 007, 009, 014, 015, 023, 031, 034, 035, 036, 037, 041, 042, 043, e 047, com o valor de R\$ 41.555,00.
- Empresa KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 11.669.001/0001-40, vencendo nos seguintes itens: 001, 003, 004, 008, 019, 028 e 038, com o valor de R\$ 14.950,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 197.795,02 (cento e noventa e sete mil e setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

Patos - PB, 14 de julho de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenador(a) de Despesas

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB